



Comissão de Educação Infantil  
Parecer do CME/POA n.º 45/2019  
Processo n.º 001.004570.16.2.00000

Renova e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Criança Arteira**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 001.004570.16.2.00000, de renovação da autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Criança Arteira Ltda.**, sita à rua Artigas, n.º 340, bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

## 2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento da Escola (5231968);
- 2.2 Parecer de Credenciamento e Autorização de funcionamento CME/POA n.º 2/2011 (5231968);
- 2.3 Regimento Escolar (RE) (5231968);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (5231968) (6235521);
- 2.5 Ficha de Verificação in loco (FV) (5231968) (8288401), Relatório de verificação (RV) (5231968) e Relatório Complementar (RC) (8287789);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (5231968).

## 3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

### **3.1 Do atendimento ao Parecer de Credenciamento e Autorização**

A Comissão Verificadora (CV) informa que as recomendações do Parecer CME/POA n.º 2/2011 foram atendidas.

### **3.2 Da Documentação**

O processo em epígrafe foi devidamente migrado do suporte impresso para o eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em conformidade com o disposto no Decreto n.º 18.916/2015, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Município de Porto Alegre, mantendo seu n.º 001.004570.16.2.00000.

3.2.1 O CNPJ da Escola de Educação Infantil Criança Arteira aponta como atividade econômica Educação Infantil: pré-escola. Registra-se que a Escola também oferta Educação Infantil: creche.

### **3.3 Do Regimento Escolar (RE)**

O documento da Escola está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.3.1 O aporte legal e normativo expresso no RE são: a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), a Lei n.º 8069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Resoluções do CME/POA n.º 15/2014, n.º 6/2003 e cita a Indicação CME/POA n.º 2/2002. Cabe ressaltar que a referida indicação foi revogada em novembro de 2015 pela Indicação CME/POA n.º 11/2015 que “Define critérios para oferta de Cursos de capacitação para profissionais de apoio na Educação Infantil, para o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, conforme estabelece o § 1º do artigo 24 da Resolução n.º 15/2014 do CME/POA”.

A Escola não explicita no RE as seguintes normativas da Câmara de Educação Básica (CEB) e do Conselho Pleno (CP) do Conselho Nacional de Educação (CNE), e do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA): a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º

1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental” e à Resolução do CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”.

Observa-se que após 2015, ano da elaboração do RE da Escola, foram emitidas novas normativas do CNE e CME/POA: a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; a Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a Resolução CME/POA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino” e a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE) e o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.3.2 No RE a Escola informa o funcionamento de segunda a sexta-feira, de janeiro a dezembro, turno integral das 7 horas às 19 horas, turno parcial das 7 horas às 13 horas e das 13 horas às 19 horas, turno semi-integral das 7 horas às 15 horas, pela manhã, e das 10 horas às 19 horas, tarde.

Apresenta a configuração dos grupos pela faixa etária, assim dispostos: de zero a onze meses, de um ano a um ano e onze meses, de dois anos a três anos e onze meses, de quatro anos a seis anos; e informa que pela manhã possui turmas mistas.

3.3.3 No item da **Avaliação**, a Escola apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional, no entanto, não há referência à avaliação institucional nas dimensões de acessibilidade física e pedagógica, da qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física e do quadro de

pessoal e recursos pedagógicos, como preconiza a Resolução CME/POA n.º 15/2014 em seu Artigo 22.

3.3.4 A Escola não expressa no RE os procedimentos para ações de acompanhamento em casos de infrequência escolar. Importante salientar que para as crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

### **3.4 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)**

O PPP da Escola está constituído segundo as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003 que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.4.1 O documento cita o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e também as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI - Parecer CNE/CEB n.º 20/2009). Faz referência as Resoluções do CME/ POA de n.º 13/2013 e n.º 15/2014. Importante destacar a legislação e normativas, nacional e municipal, já apontadas no item 3.3.1 deste Parecer, como aporte legal e normativo para os documentos pedagógicos da Escola.

3.4.2 No item **Diagnóstico** do PPP, a Escola registra que a “comunidade-alvo é composta por crianças de zero a 5 anos e 11 meses, frequentando desde o berçário até o jardim”. Destaca-se que, em consonância com legislação e normativa nacional e de acordo com parecer julgado pelo Supremo Tribunal Federal, a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu Artigo 1.º, inciso III, determina que “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil”.

3.4.3 A Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.4.4 No item das **Referências**, a Escola não aponta todos os autores citados no corpo do documento e registra outros que não foram citados. Também refere a Resolução CME/POA n.º 3/2001, normativa que foi revogada e atualizada pela Resolução CME/POA n.º 15/2014, em vigência no Sistema Municipal de Ensino.

### **3.5 Das Fichas de Verificação (FV), o Relatório de Verificação (RV) e o Relatório Complementar (RC)**

3.5.1 O RV e o Relatório Complementar registram que a Escola atende 49 crianças em seis grupos etários: Berçário (de quatro meses a um ano e seis meses), Pré-Maternal (de um ano e seis meses a um ano e onze meses), Maternal A e Maternal B (de dois anos a três anos e onze meses), Jardim A (de quatro anos à quatro anos e onze meses) e Jardim B (de cinco anos a seis anos). Nas FV, não há registro dos grupos mistos apontados no Regimento Escolar.

O RV registra que a Escola possui Alvará da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em trâmite de renovação e que o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) está com data de validade vencida: dezembro de 2018.

3.5.2 Quanto à acessibilidade, a Comissão Verificadora (CV) registra rampas de acesso nos espaços físicos internos, e que não possui banheiro adaptado. Para os espaços externos, registra que não há rebaixamento de calçadas.

3.5.3 A CV informa, no item sobre a expedição de documentação (DAPE), que não há referência ao Parecer do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre.

3.5.4 Na análise do PPP em ação, em relação aos brinquedos e materiais, a CV registra incoerências entre a prática e os documentos pedagógicos, apontados a seguir:

- não apresentam microambientes temáticos no grupo do Maternal A;
- não permite a exploração e experimentação com elementos naturais, nos grupos do Jardim A e do Jardim B.

3.5.5 Na análise do Quadro de Profissionais, constata-se:

- a insuficiência e ausência de profissionais para atendimento nos horários de entrada e saída. A CV registrou no RV que a Escola:

[...] apresentou “Declaração de Organização da Rotina”, informando que ocorre em horários diferenciados, não ultrapassando o número de crianças por adulto estabelecido na normativa atual. No turno da manhã as crianças são atendidas em grupos mistos de Maternal (A e B) e Jardim (A e B), as quais são redistribuídos no turno da tarde nos seus grupos de origem.

- duas horas de atendimento por professor, no grupo do Berçário, para a maioria das crianças matriculadas no turno da tarde;
- que não há atendimento por professor no grupo do Pré Maternal, por no mínimo quatro horas;
- que a oficina de música não é acompanhada pelo professor referência, nos grupos do Berçário e do Pré Maternal, e não consta a formação do oficinairo de música.

O artigo 24 da Resolução CME/POA n.º 15/2014 determina:

O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

§3º – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

3.5.6 No Quadro da Equipe de Gestão Administrativa e Pedagógica da FV é informado que uma das diretoras que acumula função de coordenação pedagógica possui formação em Magistério e a outra diretora possui formação em Enfermagem.

Quanto à formação dos gestores da escola e coordenação pedagógica, a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu Artigo 29 dispõe que:

A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.

Na sua Justificativa, prevê “**em caráter transitório**”, para o exercício da direção de escola, **até 2020**, a admissão de “formação mínima em nível de ensino médio, modalidade Normal (Magistério)” (grifo nosso).

### **3.6 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)**

No PFC é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: justificativa; objetivos; periodicidade, locais e estratégias; temáticas e referenciais bibliográficos.

## **4 Do Voto da Comissão**

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018, n.º 19/2018 e n.º 20/2018, e na análise dos documentos e das informações constantes no Processo Eletrônico n.º 001.004570.16.2.00000, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove, por **seis (6) anos**, a contar de 26 de agosto de 2015, a autorização do funcionamento da Escola de Educação Infantil Criança Arteira, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

## **5. Das determinações à Escola e à Administradora do Sistema**

### **5.1 É imprescindível que à Escola**

#### **5.1.1 providencie, imediatamente:**

- a) adequação dos brinquedos e materiais para todos os grupos etários, conforme apontado neste Parecer;
- b) atendimento por professor nos grupos do Berçário e Pré Maternal, por no mínimo 4 horas, para todas as crianças matriculadas na instituição;
- c) comprovação da formação doicineiro de música e garantia de que esteja acompanhado pelo professor referência no seu atendimento aos grupos de crianças;

d) suficiência de profissionais em todos os grupos e horários de atendimento da Escola.

e) o registro da atividade Educação Infantil: creche, no CNPJ;

f) a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais e apresente à SMED;

g) elabore e apresente à SMED o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018.

5.1.2 apresente à Administradora do Sistema os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde, da SMIC e o de PPCI, quando das suas renovações;

5.1.3 providencie adequação de rebaixamento de calçada e banheiro adaptado, conforme apontado no item 3.5.2 deste Parecer;

5.1.4 atente para os prazos de adequação da Resolução CME/POA n.º 15/2014 e garanta que a direção da Escola possua a formação exigida para gestão e coordenação pedagógica;

5.1.5 promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, explicitando no PPP e no RE;

5.1.6 implemente a avaliação institucional;

5.1.7 garanta os procedimentos para ações de acompanhamento, em casos de infrequência escolar;

5.1.8 atualize os documentos pedagógicos PPP e RE, de acordo com a legislação e normativas educacionais vigentes;

5.1.9 refira no Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), expedido para as crianças, o Parecer de renovação de autorização do funcionamento da Instituição, conforme dispõe a Indicação CME/POA n.º 13/2018;

5.1.10 torne público à Comunidade Escolar o conteúdo deste Parecer.

## **5.2 É imprescindível que a Administradora do Sistema (SMED)**

5.2.1 oficie, **até 28 de fevereiro de 2020** ao Conselho Municipal de Educação o atendimento às determinações dispostas no item 5.1.1;

5.2.2 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

5.2.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Instituição, observando as normativas do CME/POA;

5.2.4 oriente e acompanhe a Instituição no cumprimento das determinações deste Parecer.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019.

Comissão de Educação Infantil

**Glauco Marcelo Aguilar Dias – relator**

Carla Adriana Mahler Gonzaga

Elaine Beatris Dresch Timmen

Margot Johanna Capela Andras

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2020.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação